



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 07792/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC1-TC 04859/2014

01. Processo: TC- 07792/13.
02. Origem: **IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
03. Aposentando (a): **Genilda Francisco de Pontes.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **0018.**
07. Lotação: **Secretaria de Administração.**
08. Autoridade responsável: **Vanuza Silveira de Souza Momm – Superintendente do IPEMAD.**
09. Data do ato: **10/09/2013 (com efeito retroativo a 03/06/2011).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município em 10/09/2013.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

### DECISÃO DA CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal